

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	
	Ano	
As três séries	Kz: 463 125.00	
A 1.ª série	Kz: 273 700.00	
A 2.ª série	Kz: 142 870.00	
A 3.ª série	Kz: 111 160.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2 e-mail: imprensanacional@imprensanacional.gov.ao Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que 15 de Dezembro de 2013 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2014, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2014, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois porcento):

As 3 séries	Kz: 470 615,00
1.ª série	Kz: 277 900,00
2.ª série	Kz: 145 500,00
3 ª série	Kz: 115 470 00

- 2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.
 - 3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

- 4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola E.P. no ano de 2014.
- 5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2013 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%;
- c) Aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos das dividas até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República para o ano de 2014.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/13:

Decreta as nomas que regem o Mercado Regulamentado da Dívida Pública Titulada. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/13:

Decreta o Regime Jurídico das Sociedades Correctoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Legislativo Presidencial.

ARTIGO 7.° (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Outubro de 2013.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Decreto Presidencial n.º 154/13 de 9 de Outubro

Tendo em conta que as atribuições da Comissão Interministerial para a Coordenação Geral do Programa Espacial Nacional deve centrar-se nas actividades inerentes à produção, lançamento e operação do satélite angolano ANGOSAT e na criação das bases para estruturação do Programa Espacial Nacional (PEN);

Considerando que a complexidade de um Programa Espacial requer uma estrutura específica e personalidade jurídica bastante para gerir a criação e manutenção do capital humano, bem como gerir a constituição das diversas instituições que integrarão o Programa Espacial Nacional (PEN);

Havendo necessidade da existência de uma entidade que, sob coordenação da Comissão Interministerial, seja interlocutora do Estado Angolano junto das entidades nacionais e internacionais que tratam das matérias ligadas a indústria espacial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.° (Criação e finalidade)

É criado o Gabinete de Gestão, com o objectivo de gerir e acompanhar o desenvolvimento do Programa Espacial Nacional.

ARTIGO 2.°

(Natureza, superintendência e direcção)

- 1. O Gabinete de Gestão é uma pessoa colectiva pública, com personalidade jurídica e autonomia administrativa.
- A superintendência do Gabinete de Gestão compete à Comissão Interministerial para a coordenação geral do Programa Espacial Nacional.
- 3. O Gabinete de Gestão é dirigido por um Director, nomeado pelo Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação, ouvido os membros da Comissão.

ARTIGO 3.° (Competências)

- 1. Ao Gabinete de Gestão compete o seguinte:
 - a) Operacionalizar e administrar a carteira de empreitadas do Programa Espacial Nacional;
 - b) Gerir os recursos humanos, devendo para o efeito selecionar, formar, especializar e enquadrar transitoriamente os especialistas envolvidos;

- c) Estabelecer protocolos de cooperação com instituições técnicas e científicas do domínio espacial, após aprovação da Comissão Interministerial para a Coordenação Geral do Programa Espacial Nacional;
- d) Assegurar o acompanhamento das empreitadas e da sua fiscalização;
- e) Produzir os relatórios técnicos referentes ao Programa Espacial Nacional;
- f) Administrar os recursos financeiros do Programa Espacial Nacional;
- g) Desenvolver outras actividades para as quais seja mandatada pela Comissão Interministerial para a Coordenação Geral do Programa Espacial Nacional.

ARTIGO 4.° (Estatuto orgânico)

- 1. Ao Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação compete aprovar o Estatuto do Gabinete de Gestão do Programa Espacial Nacional, bem como o seu quadro de pessoal, ouvido os membros da Comissão.
- 2. O Estatuto Orgânico do Gabinete de Gestão do Programa Espacial Nacional deve ser aprovado no prazo de 45 dias a contar da entrada em vigor do presente Decreto.

ARTIGO 5.° (Recursos financeiros)

Em harmonia com o calendário de elaboração do Orçamento Geral do Estado, a Comissão Interministerial para a Coordenação Geral do Programa Espacial Nacional deve através do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, submeter anualmente o orçamento do Gabinete de Gestão do Programa Espacial Nacional e respectiva carteira de projectos.

ARTIGO 6.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.° (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Outubro de 2013.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Decreto Presidencial n.º 155/13

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 52/04, de 23 de Julho, foi criado o Gabinete do Pólo de Desenvolvimento Turístico do Futungo de Belas;

2674 DIÁRIO DA REPÚBLICA

Havendo necessidade de alterar a denominação do referido Gabinete;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Decreto Presidencial que altera o Decreto Presidencial n.º 52/04, de 23 de Julho.

ARTIGO 1.° (Aprovação)

É aprovada a alteração do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 52/04, de 23 de Julho.

ARTIGO 2.°

(Alteração do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 52/04, de 23 de Julho)

O n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 52/04, de 23 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 2.° (Criação)

É criado o Pólo de Desenvolvimento Turístico do Futungo de Belas e do Mussulo».

ARTIGO 3.° (Denominação)

Os artigos 1.°, 2.°, 3.°, 4.°, 5.°, 7.° e 8.° do Decreto n.° 52/04, de 23 de Julho, onde consta a designação «Futungo de Belas», doravante deve denominar-se «Futungo de Belas e do Mussulo».

ARTIGO 4.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.° (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Outubro de 2013.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Despacho Presidencial n.º 99/13 de 9 de Outubro

Considerando que o Plano Nacional de Geologia adiante designado por «PLANAGEO», aprovado pela Resolução n.º 85/09, de 24 de Setembro, inclui vários sub-programas que visam o conhecimento efectivo do potencial geológico-mineiro do território nacional;

Havendo questões que possam interferir na boa execução do PLANAGEO, relativamente aos levantamentos aerogeofísicos e geoquímicos que devem ser realizados em todo o País, no âmbito do conhecimento do potencial efectivo acima referenciado;

Convindo acautelar os constrangimentos de uma actuação que se exige seja multidisciplinar e multissectorial nas suas diferentes vertentes de intervenção; O Presidente da República determina, nos temos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

- 1.º O Ministro da Geologia e Minas é o Coordenador do Plano Nacional de Geologia e deve criar as condições adequadas para a implementação, desenvolvimento e materialização do referido Plano, relativamente ao conhecimento efectivo do potencial geológico-mineiro da República de Angola.
- 2.º Para a materialização do acima exposto deve o Coordenador do referido Plano, contar com a colaboração e cooperação de representantes de outros departamentos ministeriais, nomeadamente:
 - a) Ministério das Relações Exteriores;
 - b) Ministério da Defesa Nacional;
 - c) Ministério do Interior:
 - d) Ministério da Administração do Território;
 - e) Ministério das Finanças;
 - f) Ministério da Energia e Águas;
 - g) Ministério da Construção;
 - h) Ministério do Ambiente;
 - i) Ministério do Ensino Superior;
 - j) Ministério dos Transportes;
 - k) Ministério da Comunicação Social;
 - 1) Ministério da Ciência e Tecnologias;
 - m) Comissão Executiva de Desminagem.
- 3.º O Ministro Coordenador do Plano Nacional de Geologia pode convidar outras individualidades ou estabelecer parcerias com outras entidades no âmbito da materialização e implementação do referido plano.
- 4.º Os titulares dos departamentos ministeriais acima referenciados e serviços, devem indicar os seus respectivos representantes para servirem de ponto de contacto com o Ministério da Geologia e Minas para a concretização das accões a efectuar.
- 5.º As dúvidas ou omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.
- 6.º O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Outubro de 2013.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Despacho Presidencial n.º 100/13 de 9 de Outubro

Havendo necessidade de se conceber uma centralidade de frente marítima na Cidade de Luanda, composta por infra-estruturas e uma urbanização, afirmando assim a Cidade Capital como motor de desenvolvimento e de atractividade internacional;